



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (D.F.D.)

SOLICITAÇÃO Nº 09/2024 – Secretaria Municipal de Administração e RH

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Campos Gerais - MG

SETOR REQUISITANTE (UNIDADE/SETOR/DEPTO): Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SETORES PARTICIPANTES:

Secretarias de Saúde, Educação, Finanças, Compras, Obras, Transporte, Meio Ambiente, Contabilidade, Assistência Social, Esporte, Planejamento, Distrital e Assessoria Jurídica, Controle Interno, Gabinete, Arrecadação, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais (PREVICAM)

Responsável pela Demanda: Luiz Fernando de Paula, matrícula 3560.

E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Justificativa da necessidade:

A Prefeitura Municipal de Campos Gerais e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais (PREVICAM) necessitam de serviços de telecomunicação, tendo em vista o papel crucial da comunicação interna entre os diferentes órgãos e a comunicação com a população. Esses aspectos são essenciais para a eficiência operacional e para promover a transparência, a participação cívica e o engajamento comunitário.

Ter um serviço de telefonia fixa é essencial para os entes administrativos do município, considerando que o contrato atual do serviço de telecomunicação encerrou, e a continuidade deste serviço é fundamental.

Desta forma, a linha fixa assegura uma comunicação estável e de alta qualidade, essencial para transmitir uma imagem de profissionalismo e seriedade institucional. Além disso, é um recurso confiável em situações de emergência, onde as redes móveis podem falhar.

Quantidade a ser contratada:

2.1 Conforme estimativa de contas ativas chegou-se aos quantitativos relacionados:

Item	Descrição	Quantidade	Unid. Anual
1	Licença Ramal	70	12
2	Serviço de Voz ilimitados – 1 canal	16	12
3	0800 – 4 canais	2	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

4	0800 – 6 canais	1	12
5	Linha móvel ligações ilimitadas – 3GB	5	12
6	Locação de aparelho IP com fio	70	12
7	Serviço de suporte e manutenção de telefonia fixa	1	12
8	Serviço de instalação e configuração	1	1
9	Configuração de licenças	70	1

3. Previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento ou a prestação dos serviços:

3.1. Outubro de 2024.

Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Estudos Técnicos Preliminares: Ezequiel da Silva Santos, matrícula 6325.

Termo de Referência: Denis Pereira, matrícula 2615.

Fiscalização Técnica: Geovane Antunes Cintra, matrícula 6335

Fiscalização Administrativa: Ivan Carlos Alves, matrícula 6348

Gestor do Contrato: Denis Pereira, matrícula 2615.

PESSOAS/ORGÃOS A SEREM ATENDIDOS:

Prefeitura do Município de Campos Gerais e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais (PREVICAM).

Encaminhamento:

Campos Gerais, 17 de setembro de 2024.

Luiz Fernando de Paula
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO NA SECRETARIA DE COMPRAS

Classificação do Objeto:

- () Serviço não contínuo (por escopo)
- (x) Serviço contínuo SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço contínuo COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo
- () Material permanente / equipamento
- () Locação imobiliária

Regime de contratação sugerido:

- (x) Contratação direta através de inexigibilidade de licitação
- () Contratação direta através de dispensa de licitação
- () Pregão
- () Concorrência
- () Leilão
- () Concurso
- () Diálogo Competitivo

Procedimento auxiliar sugerido (se for o caso):

- () Credenciamento
- () Pré-qualificação
- () Procedimento de Manifestação de interesse
- () Sistema de registro de preços
- () Registro Cadastral

Protocolo

Campos Gerais, ____ de _____ de 2024.

Secretaria Municipal de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos com fins de promover a contratação de empresa especializada em Telecomunicações com outorga na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de Serviço de telefonia.
- 1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 A Prefeitura de Campos Gerais e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais (PREVICAM) prestam diferentes serviços à população e aos servidores municipais, os quais demandam a necessidade de comunicação, tanto internamente entre seus vários setores, quando externamente no contato com os munícipes e prestadores de serviços.
- 2.2 Por este motivo é necessário que se tenha várias fontes de comunicação, pois permitirá aos setores contato rápido e direto a quem é de interesse, considerando as particularidades que podem envolver as comunicações, sobretudo conseguir chegar até o cidadão principal consumidor dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais.
- 2.3 Dessa forma, faz-se necessária a abertura de processo para contratação dos serviços, de empresa especialista na gestão e consultoria em serviços de Telecom, com soluções inovadoras e processos estruturados, que atua na redução dos custos e no suporte operacional, garantindo comodidade, tranquilidade e uma gestão eficiente dos serviços de Telecom (Ampliação de sinal/cobertura celular, migração de telefonia fixa, implantação de telefonia Voip.)

3. ÁREA REQUISITANTE

- 3.1 Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias do Paço Municipal;
- 3.2 Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais (PREVICAM).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 **Sustentabilidade:** Não existe impacto Ambiental relevante Nessa contratação.
- 4.2 **Indicação de marcas ou modelos:** Não se aplica.
- 4.3 **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:** Não se aplica.
- 4.4 **Da exigência de carta de solidariedade:** Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

4.5 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objetocontratual.

4.6 Garantia da contratação

4.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Não há complexidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.6.2 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

4.7 Vistoria: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8 Os serviços contratados devem estar em conformidade não apenas com as disposições da Lei Número 14.133/2021, mas também com as normas e regulamentações pertinentes à prestação de serviços estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação da empresa deve seguir alguns requisitos básicos, como:

- 4.8.1 Registro e regularidade da empresa: é importante garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e Prefeitura. Além disso, a empresa deverá estar em dia com suas obrigações fiscais e tributárias;
- 4.8.2 Comprovação de capacidade técnica e operacional: a empresa deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos e específicos para prestar o serviço. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros documentos;
- 4.8.3 Certidões negativas: a empresa deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si;
- 4.8.4 Capacidade financeira: é importante que a empresa tenha condições financeiras para cumprir com o fornecimento dos materiais a serem licitados. Nesse caso, pode ser solicitada a apresentação de balancetes financeiros, habilitando a empresa a prestar o serviço durante a execução do contrato;
- 4.8.5 Experiência no fornecimento do objeto: verificar se a empresa ter experiência na prestação do serviço a ser contratado, e se a qualidade do serviço atende as expectativas e necessidades da Contratante;
- 4.8.6 Preço justo e competitivo: verificar se a empresa oferece um preço justo, com base no mercado e de acordo com o orçamento disponível;
- 4.8.7 Cumprimento de prazos: verificar se a empresa tem histórico de cumprimento de prazos.

5. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

- 5.1 Configuram-se a pretendida contratação como serviços de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1 A realidade mercadológica oferece como alternativas as seguintes opções:

- 6.1.1 Prestação de serviço de PABX em nuvem: Esse serviço proporciona um sistema de PABX (Private Automatic Branch Exchange) baseado em nuvem, o que significa que a infraestrutura e os recursos necessários para o gerenciamento das chamadas telefônicas estão hospedados remotamente em servidores na nuvem. Isso oferece flexibilidade, escalabilidade e acesso simplificado às funcionalidades de um PABX tradicional sem a necessidade de investimentos em hardware local.
- 6.1.2 Contratação de empresa de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados Móveis e Voz (CHIP): Este serviço consiste na em planos de telefonia móvel, possibilitando a realização de chamadas, envio de mensagens de texto (SMS) e acesso à internet por meio de dispositivos móveis, como smartphones e tablets.
- 6.1.3 Contratação de empresa de telefonia fixa: Este serviço abrange a disponibilização de linhas de telefone fixo para comunicação em uma área geográfica específica. Ele oferece a capacidade de realizar chamadas locais, nacionais e internacionais para números fixos e móveis.
- 6.1.4 Serviço de Gestão e Gerenciamento de Telefonia: Este serviço engloba o monitoramento e a administração abrangente de todas as soluções de telefonia implementadas. Isso pode incluir a supervisão do uso, otimização de custos, resolução de problemas técnicos, manutenção preventiva, implementação de políticas de segurança da informação e suporte técnico para os usuários finais. O objetivo é garantir a eficiência, disponibilidade e segurança da infraestrutura de comunicação da organização.
- 6.2 Com base na pesquisa realizada, constatou-se que as soluções de telecomunicações podem ser otimizadas ao serem utilizadas de forma integrada. Diante disso, concluímos que a opção mais vantajosa seria a contratação de uma solução de telefonia unificada, abarcando todos os serviços identificados, por meio de um único provedor de serviços, através de Adesão à ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Telecom, migração de telefonia fixa, implantação de telefonia Voip,

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1 Contratação de serviços de telefonia Voip com no mínimo 70 licença ramal e configuração de licenças, serviço de voz ilimitados, 0800 com 04 (quatro) canais, 0800 com 06 (seis) canais, linha móvel ligações ilimitadas - 3GB, locação de aparelho IP com fio, serviço de suporte e manutenção de telefonia fixa e serviço de instalação e configuração ajustável conforme demanda da Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais (PREVICAM), para promover uma administração eficiente, interligada e garantir resultados satisfatórios.

- 7.2 A solução proposta para o objeto em questão consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024 oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2024, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, como uma medida eficaz e vantajosa para a administração pública. A adesão a essa ata oferece uma série de benefícios estratégicos e operacionais, que incluem:
- 7.2.1 Economia de Escala: A contratação através da adesão a uma ata de registro de preços permite obter condições comerciais mais vantajosas, já que os valores negociados refletem o poder de compra consolidado do consórcio. Isso reduz custos e otimiza o uso dos recursos públicos.
- 7.2.2 Rapidez e Eficiência no Processo de Contratação: A adesão à ata viabiliza uma contratação mais célere, evitando a necessidade de realizar um novo processo licitatório, que pode ser demorado e envolver maiores custos administrativos. Com isso, a administração pode atender suas necessidades com maior agilidade.
- 7.2.3 Regularidade Jurídica: A adesão à ata está amparada pelo inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, parágrafo 2º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo Art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2022, que dispensa a elaboração de termo de referência em adesões a atas de registro de preços, desde que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) contemple as informações essenciais para caracterizar adequadamente a contratação.
- 7.2.4 Qualidade e Adequação da Solução: O processo licitatório conduzido pelo CISLESTE foi devidamente estruturado para atender às necessidades de municípios consorciados, o que garante que os itens registrados na ata estejam adequados às exigências de qualidade, especificações técnicas e legalidade necessárias para a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens demandados.
- 7.2.5 Flexibilidade na Gestão da Contratação: A adesão a essa ata permite que a administração ajuste o quantitativo dos serviços ou produtos demandados de acordo com suas necessidades, respeitando o limite estabelecido na ata, o que proporciona maior flexibilidade na gestão orçamentária e operacional.
- 7.3 Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP Nº 01/2024 através de Dispensa de Licitação representa a opção mais eficiente, econômica e juridicamente segura para atender ao objeto proposto, garantindo agilidade na contratação e o cumprimento das normativas legais vigentes e o que preceitua o art.86, § 2, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como o Decreto Municipal nº 3900/2023.
- 7.4. Dessa forma, a solução viável encontrada foi à contratação da empresa especializada no serviço de Telecom (ampliação de sinal/ cobertura celular, migração de telefonia fixa, implantação de telefonia Voip/PABX), por meio da contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação de conforme art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/21.

7.5 Cotações Realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

Foram obtidas cotações diretamente junto aos fornecedores listados abaixo, conforme demonstrado na tabela:

Empresa	Valor mensal	Valor total
Certa Soluções	R\$ 9.735,36	R\$ 122.008,29
Marcos Telecom	R\$ 9.464,93	R\$ 118.619,17
Facilita Telecom Ltda.	R\$ 9.014,22	R\$ 112.970,64

7.6 Pesquisa em Contratos Licitações Semelhantes

Foram analisados contratos semelhantes no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, contudo, as descrições dos objetos encontrados não atendem de maneira precisa às nossas necessidades específicas. Além disso, a pesquisa realizada no **Banco de Preços** (conforme anexo) não reflete adequadamente a realidade do objeto pretendido, uma vez que cada licitação é elaborada com quantitativos e descrições adaptados às particularidades de cada município ou autarquia.

Links para referência dos contratos, onde não foi encontrado o anexo do contrato:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/17879859000115/2024/13>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/46251021000180/2024/18>

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>

Contrato 18/2024 entre a Autarquia Municipal de Saúde – IS e a empresa VMX Digital do Brasil LTDA.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 Levantamento da quantidade necessária de serviços de telefonia foi realizado por meio de uma análise criteriosa que considerou diversos fatores relevantes aos setores requisitante e participantes. Entre esses fatores, destacam-se a quantidade de instalações administrativas e o número atual de linhas telefônicas em utilização por cada administração, além de contemplar setores que não possuem linha telefônica:

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação		
Item	Locais de instalação:	Dotação:
1	CRAS DISTRITAL	Ficha 204 Fonte 1660
2	SINE	Ficha 242 Fonte 1500
3	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Ficha 209 Fonte 1500
4	CONSELHO TUTELAR	Ficha 193 Fonte 1500
5	CRAS	Ficha 204 Fonte 1660
6	CREAS	Ficha 217 Fonte 1660
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
 Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
 Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

7	Almoxarifado da Merenda	Ficha 0153 Fonte 1550
8	Educação Biblioteca	Ficha 0153 Fonte 1550
9	Educação CESEI Centro solidário de Educação Infantil Dona Imaculada Chaves	Ficha 0102 Fonte 1500
10	Educação Creche Municipal Dona Maria Camilo dos Santos	Ficha 0102 Fonte 1500
11	Educação Creche municipal Isabel do Nascimento	Ficha 0102 Fonte 1500
12	Educação Creche Dona Geralda Campos	Ficha 0102 Fonte 1500
13	Educação Escola Municipal João Candido de Faria	Ficha 0153 Fonte 1550
14	Educação Escola Municipal Augusto Soares	Ficha 0153 Fonte 1550
15	Educação Escola Municipal Carlos Góis	Ficha 0153 Fonte 1550
16	Educação Escola Municipal Horário Rezende	Ficha 0153 Fonte 1550
17	Educação Escola Municipal João Barbalho	Ficha 0153 Fonte 1550
18	Educação Escola Municipal José Augusto de Mesquita	Ficha 0153 Fonte 1550
19	Educação Escola Municipal Pedro Júlio I	Ficha 0153 Fonte 1550
20	Educação Escola Municipal Pedro Julio II	Ficha 0153 Fonte 1550
21	Educação Escola Municipal Rui Barbosa	Ficha 0153 Fonte 1550
22	SMECT Paço Municipal	Ficha 0153 Fonte 1550
23	Educação Polo UAB	Ficha 0159 Fonte 1500
24	Educação Núcleo de Assistência ao Estudante	Ficha 0153 Fonte 1550
25	Educação Pedagógico	Ficha 0153 Fonte 1550
<u>Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos</u>		
26	Guarda Municipal	Ficha 29 Fonte 1500
27	Sede do Obras	Ficha 29 Fonte 1500
28	Paço Agricultura	Ficha 29 Fonte 1500
29	Paço Assessoria Jurídica	Ficha 29 Fonte 1500
30	Paço Compras	Ficha 29 Fonte 1500
31	Paço Contabilidade	Ficha 29 Fonte 1500
32	Paço Controle Interno	Ficha 29 Fonte 1500
33	Paço Cultura	Ficha 29 Fonte 1500
34	Paço E- sic (Ouvidoria)	Ficha 29 Fonte 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

35	Paço Esportes	Ficha 29 Fonte 1500
36	Paço Finanças	Ficha 29 Fonte 1500
37	Paço Gabinete	Ficha 29 Fonte 1500
38	Paço Patrimônio	Ficha 29 Fonte 1500
39	Paço PAV	Ficha 29 Fonte 1500
40	Paço Planejamento	Ficha 29 Fonte 1500
41	Paço RH - Administração	Ficha 29 Fonte 1500
42	Paço Administração	Ficha 29 Fonte 1500
43	Paço Tecnologia da Informação	Ficha 29 Fonte 1500
44	Paço Assessoria de Gabinete	Ficha 29 Fonte 1500
45	Paço Saúde	Ficha 29 Fonte 1500
46	Secretaria Distrital	Ficha 29 Fonte 1500
47	Defesa Civil	Ficha 29 Fonte 1500
48	Sede Transporte	Ficha 29 Fonte 1500
49	Almoxarifado Central	Ficha 29 Fonte 1500
<u>Secretária Municipal de Saúde</u>		
50	Saúde Almoxarifado da Saúde	Ficha 272 Fonte 1600
51	Saúde CAPS	Ficha 321 Fonte 1621
52	Saúde Centro de Vacinação	Ficha 282 Fonte 1621
53	Saúde Farmácia Popular	Ficha 277 Fonte 1621
54	Saúde Policlínica São Camilo	Ficha 315 Fonte 1600
55	Saúde Pronto Atendimento Médico (PAM)	Ficha 309 Fonte 1500
56	Saúde PSF Bela Vista	Ficha 270 Fonte 1621
57	Saúde PSF Alta Vila	Ficha 272 Fonte 1600
58	Saúde PSF Baixão	Ficha 272 Fonte 1600
59	Saúde PSF Central	Ficha 272 Fonte 1600
60	Saúde PSF Córrego do Ouro	Ficha 270 Fonte 1621
61	Saúde PSF Jardim Alvorada	Ficha 272 Fonte 1600
62	Saúde PSF Jardim Botânico	Ficha 272 Fonte 1600
63	Saúde PSF São Benedito	Ficha 272 Fonte 1600
64	Saúde PSF Vila Nova	Ficha 272 Fonte 1600
65	Saúde Vigilância em Saúde	Ficha 282 Fonte 1621
66	Saúde Vigilância Sanitária	Ficha 282 Fonte 1621
67	Saúde Posto Alfredo Pereira	Ficha 270 Fonte 1621
68	Saúde Recepção	Ficha 256 Fonte 1500
<u>Sede da 292ª Companhia da Polícia Militar</u>		
69	Polícia Militar	Ficha 52 Fonte 1500
<u>Instituto de Previdência do Servidores Públicos de Campos Gerais Previcam</u>		
70	Previcam	Ficha 03.01.01 0052 33.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

8.2 Descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UN.	TOTAL MENSAL	UN. ANUAL	VALOR TOTAL
1	Licença Ramal	70	R\$ 39,56	R\$ 2.769,20	12	R\$ 33.230,40
2	Serviço de Voz ilimitados – 1 canal	16	R\$ 94,46	R\$ 1.511,36	12	R\$ 18.136,32
3	0800 – 4 canais	2	R\$ 616,71	R\$ 1.233,42	12	R\$ 14.801,04
4	0800 – 6 canais	1	R\$ 925,14	R\$ 925,14	12	R\$ 11.101,68
5	Linha móvel ligações ilimitadas – 3GB	5	R\$ 49,90	R\$ 249,50	12	R\$ 2.994,00
6	Locação de aparelho IP com fio	70	R\$ 26,08	R\$ 1.825,60	12	R\$ 21.907,20
7	Serviço de suporte e manutenção de telefonia fixa	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	12	R\$ 6.000,00
8	Serviço de instalação e configuração	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
9	Configuração de licenças	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00	1	R\$ 2.800,00
						R\$ 112.970,64

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Valor da contratação é de R\$ 9.014,22 (nove mil e quatorze reais e vinte e dois centavos) mensais e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em taxa única, sendo o valor total da contratação de R\$ 112.970,64 (cento e doze mil novecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

- 10.1 Em razão das características do objeto, haja vista que, se trata de um único serviço e indivisível, portanto, NÃO SE APLICA o parcelamento, não havendo possibilidade de contratar suporte, manutenção e atualização diferentes.
- 10.2 No entanto, o serviço que a empresa contratada prestará será em regime mensal, possibilitando dessa forma a análise constante do serviço prestado, e permitindo que o município tenha um melhor planejamento financeiro para adquirir o serviço sem comprometer o seu fluxo financeiro e não afetar seus outros projetos e obrigações.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1 No que concerne a contratações correlatas, frisa-se que este serviço necessita ser contínuo e ininterrupto e não há necessidade de contratações interdependentes para que a atual contratação surta os efeitos pretendidos.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 12.1 Conforme descrito, a contratação do serviço de telefonia fixa não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), uma vez que, até o momento, a instituição ainda não implementou formalmente tal plano. A ausência dessa previsão se deve ao fato de que a instituição está em processo de reestruturação administrativa, que inclui a criação de novos mecanismos de planejamento e controle, os quais ainda estão sendo desenvolvidos e implementados. Ainda assim, a contratação do serviço de telefonia fixa é justificada pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de comunicação. A medida visa assegurar a prestação de um serviço essencial, cuja interrupção afetaria negativamente o atendimento à comunidade escolar e a gestão educacional como um todo. Assim, esta contratação atende a demandas críticas e se faz indispensável para manter o funcionamento das atividades da instituição.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

- 13.1 Com a contratação dos serviços de Telecom/telefonia pretende-se: reduzir os custos com manutenção de linhas telefônicas e aparelhos de telefone, reduzir o tempo de indisponibilidade dos serviços; e manter o parque de comunicação da Prefeitura Municipal e Instituto Previcam com equipamentos não defasados tecnologicamente.
- 13.2 Promover a comunicação interna entre os diversos departamentos que é crucial para coordenar operações, responder emergências e garantir o funcionamento eficiente dos serviços públicos. Desde a prefeitura até os serviços de saúde, educação, infraestrutura e segurança, é imperativo manter linhas de comunicação claras e acessíveis. A rápida disseminação de informações e a capacidade de tomar decisões informadas são facilitadas por uma infraestrutura de telecomunicação robusta, permitindo uma resposta ágil a situações emergenciais e a coordenação eficaz de iniciativas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1 As providências prévias consistem em estudo prévio realizado pela Secretaria Municipal de Administração a qual verificou para a contratação dos serviços de Telefonia, deve-se avaliar locais apropriados para instalação dos equipamentos e de rede suficiente para atendê-los.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Em análise preliminar não se vislumbram impactos ambientais a serem observados.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.2 Justificativa da Viabilidade: Trata-se de contratação comum e já praticada, sendo comprovadamente viável.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Ezequiel da Silva Santos
Assistente Técnico de Informática
Matrícula: 6325

**JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAR MAPA DE RISCOS NESTA
CONTRATAÇÃO:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

Considerando que a presente contratação será realizada por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, o risco inerente ao processo foi minimizado, visto que já foram cumpridos os requisitos legais e técnicos durante o procedimento licitatório original. A ata foi elaborada com base em uma concorrência pública devidamente estruturada, o que garante a qualidade dos fornecedores selecionados e a adequação dos serviços contratados às necessidades dos municípios consorciados.

Além disso, a adesão a essa ata é uma prática comum no setor público, sendo amparada pelo art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/21, que dispensa a necessidade de elaboração de um Mapa de Riscos em situações onde a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação já está prevista pela legislação. A contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, além de ser segura do ponto de vista jurídico, já considera a mitigação dos principais riscos financeiros, operacionais e de conformidade.

Dessa forma, a contratação por esse meio é considerada de baixo risco, dispensando a necessidade de elaboração de um Mapa de Riscos específico.

Luiz Fernando de Paula
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA NA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o disposto no Art. 11 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, de 25 de novembro de 2022, e com base no inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Termo de Referência (TR) é dispensada na adesão à ata de registro de preços. Tal dispensa é justificada pela própria natureza da adesão, que ocorre com base em uma ata previamente formada, cujos preços, condições e especificações já foram estabelecidos por meio de processos licitatórios conduzidos pelo órgão gerenciador da ata de registro de preços.

Adicionalmente, o parágrafo único do referido artigo determina que, para a adesão à ata de registro de preços, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá ser utilizado para garantir que a contratação seja devidamente caracterizada, sendo suficiente para descrever o objeto da adesão, como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou prestação de serviço. Dessa forma, o ETP substitui o TR ao fornecer as informações necessárias para fundamentar a adesão à ata, eliminando a necessidade de duplicidade de documentos que apresentem as mesmas especificações.

Portanto, seguindo as normativas vigentes, é dispensável a elaboração do Termo de Referência para a adesão à ata de registro de preços, uma vez que os requisitos técnicos e formais já são devidamente atendidos pelo Estudo Técnico Preliminar.

Luiz Fernando de Paula
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MINUTA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....
PROCESSO Nº /2024.

O Município de Campos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.245.175/0001-24, com sede administrativa na rua Nossa Senhora do Carmo, 131, Centro, CEP: 37.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Miro Lúcio Pereira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 119.349.428-12, portador da Carteira de Identidade nº 20.779.370 SSP/SP, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado FACILITA TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.045.960/0001-10, com sede na TV Edson de Melo, nº 30, Bairro Centro, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Gillian Del Puppo Alves, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.941.643 SSP/MG e CPF nº 101.311.687-97, como CONTRATADA observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O presente contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de preços nº 002/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, na modalidade Pregão eletrônico nº 001/2024, que tem por objeto a “Contratação de Empresa especializada em prestação de solução integrada de telecomunicações como prestação de serviços de telefonia fixa, móvel, PABX virtual e gestão”, tendo como vencedora a empresa Facilita Telecom LTDA CNPJ 13.045.960/0001-10.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UN.	TOTAL MENSAL	UN. ANUAL	VALOR TOTAL
------	-----------	------	--------------	-----------------	--------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

1	Licença Ramal	70	R\$ 39,56	R\$ 2.769,20	12	R\$ 33.230,40
2	Serviço de Voz ilimitados – 1 canal	16	R\$ 94,46	R\$ 1.511,36	12	R\$ 18.136,32
3	0800 – 4 canais	2	R\$ 616,71	R\$ 1.233,42	12	R\$ 14.801,04
4	0800 – 6 canais	1	R\$ 925,14	R\$ 925,14	12	R\$ 11.101,68
5	Linha móvel ligações ilimitadas – 3GB	5	R\$ 49,90	R\$ 249,50	12	R\$ 2.994,00
6	Locação de aparelho IP com fio	70	R\$ 26,08	R\$ 1.825,60	12	R\$ 21.907,20
7	Serviço de suporte e manutenção de telefonia fixa	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	12	R\$ 6.000,00
8	Serviço de instalação e configuração	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	1	R\$ 2.000,00
9	Configuração de licenças	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00	1	R\$ 2.800,00
						R\$ 112.970,64

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.2 A Proposta do contratado; e

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

3.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5 Após a assinatura do contrato ou instrument equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

3.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

3.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

3.13 A fiscalização técnica ficará a cargo do senhor Geovane Antunes Cintra, matrícula 6335

Fiscalização Administrativa

3.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.16 A fiscalização administrativa ficará a cargo do senhor Ivan Carlos Alves, matrícula 6348.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

Gestor do Contrato

3.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.22 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

3.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.24 A gestão do contrato ficará a cargo do senhor Denis Pereira, matrícula 2615.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 4800,00 em taxa única de instalação, R\$ 9014,23 mensais, perfazendo o valor total de R\$ 112.970,74.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes:

6.2 O pagamento da taxa única de instalação e configuração, assim como configuração das licenças será realizado em pagamento único em 05 dias após emissão da nota fiscal no valor de R\$ 4800,00.

6.2.1 O restante do pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

- 8.1 Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 8.2 Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.3 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.4 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;
- 8.5 Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;
- 8.6 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 8.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- 8.8 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
- 8.9 Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;
- 8.10 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 Cumprimento integral do objeto deste contrato;
- 9.2 execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
- 9.3 arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
- 9.4 arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- 9.5 responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 9.6 assumir os riscos inerentes às atividades;
- 9.7 a Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
- 9.8 manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigida no referido certame.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

- 10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 02% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto:

13.6.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

<u>Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação</u>		
Item	Locais de instalação:	Dotação:
1	CRAS DISTRITAL	Ficha 204 Fonte 1660
2	SINE	Ficha 242 Fonte 1500
3	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Ficha 209 Fonte 1500
4	CONSELHO TUTELAR	Ficha 193 Fonte 1500
5	CRAS	Ficha 204 Fonte 1660
6	CREAS	Ficha 217 Fonte 1660
<u>Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo</u>		
7	Almoxarifado da Merenda	Ficha 0153 Fonte 1550
8	Educação Biblioteca	Ficha 0153 Fonte 1550
9	Educação CESEI Centro solidário de Educação Infantil Dona Imaculada Chaves	Ficha 0102 Fonte 1500
10	Educação Creche Municipal Dona Maria Camilo dos Santos	Ficha 0102 Fonte 1500
11	Educação Creche municipal Isabel do Nascimento	Ficha 0102 Fonte 1500
12	Educação Creche Dona Geralda Campos	Ficha 0102 Fonte 1500
13	Educação Escola Municipal João Candido de Faria	Ficha 0153 Fonte 1550
14	Educação Escola Municipal Augusto Soares	Ficha 0153 Fonte 1550
15	Educação Escola Municipal Carlos Góis	Ficha 0153 Fonte 1550
16	Educação Escola Municipal Horário Rezende	Ficha 0153 Fonte 1550
17	Educação Escola Municipal João Barbalho	Ficha 0153 Fonte 1550
18	Educação Escola Municipal José Augusto de Mesquita	Ficha 0153 Fonte 1550
19	Educação Escola Municipal Pedro Júlio I	Ficha 0153 Fonte 1550
20	Educação Escola Municipal Pedro Julio II	Ficha 0153 Fonte 1550
21	Educação Escola Municipal Rui Barbosa	Ficha 0153 Fonte 1550
22	SMECT Paço Municipal	Ficha 0153 Fonte 1550
23	Educação Polo UAB	Ficha 0159 Fonte 1500
24	Educação Núcleo de Assistência ao Estudante	Ficha 0153 Fonte 1550
25	Educação Pedagógico	Ficha 0153 Fonte 1550



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

<u>Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos</u>		
26	Guarda Municipal	Ficha 29 Fonte 1500
27	Sede do Obras	Ficha 29 Fonte 1500
28	Paço Agricultura	Ficha 29 Fonte 1500
29	Paço Assessoria Jurídica	Ficha 29 Fonte 1500
30	Paço Compras	Ficha 29 Fonte 1500
31	Paço Contabilidade	Ficha 29 Fonte 1500
32	Paço Controle Interno	Ficha 29 Fonte 1500
33	Paço Cultura	Ficha 29 Fonte 1500
34	Paço E- sic (Ouvidoria)	Ficha 29 Fonte 1500
35	Paço Esportes	Ficha 29 Fonte 1500
36	Paço Finanças	Ficha 29 Fonte 1500
37	Paço Gabinete	Ficha 29 Fonte 1500
38	Paço Patrimônio	Ficha 29 Fonte 1500
39	Paço PAV	Ficha 29 Fonte 1500
40	Paço Planejamento	Ficha 29 Fonte 1500
41	Paço RH - Administração	Ficha 29 Fonte 1500
42	Paço Administração	Ficha 29 Fonte 1500
43	Paço Tecnologia da Informação	Ficha 29 Fonte 1500
44	Paço Assessoria de Gabinete	Ficha 29 Fonte 1500
45	Paço Saúde	Ficha 29 Fonte 1500
46	Secretaria Distrital	Ficha 29 Fonte 1500
47	Defesa Civil	Ficha 29 Fonte 1500
48	Sede Transporte	Ficha 29 Fonte 1500
49	Almoxarifado Central	Ficha 29 Fonte 1500
<u>Secretária Municipal de Saúde</u>		
50	Saúde Almoxarifado da Saúde	Ficha 272 Fonte 1600
51	Saúde CAPS	Ficha 321 Fonte 1621
52	Saúde Centro de Vacinação	Ficha 282 Fonte 1621
53	Saúde Farmácia Popular	Ficha 277 Fonte 1621
54	Saúde Policlínica São Camilo	Ficha 315 Fonte 1600
55	Saúde Pronto Atendimento Médico (PAM)	Ficha 309 Fonte 1500
56	Saúde PSF Bela Vista	Ficha 270 Fonte 1621
57	Saúde PSF Alta Vila	Ficha 272 Fonte 1600
58	Saúde PSF Baixão	Ficha 272 Fonte 1600
59	Saúde PSF Central	Ficha 272 Fonte 1600
60	Saúde PSF Córrego do Ouro	Ficha 270 Fonte 1621
61	Saúde PSF Jardim Alvorada	Ficha 272 Fonte 1600
62	Saúde PSF Jardim Botânico	Ficha 272 Fonte 1600
63	Saúde PSF São Benedito	Ficha 272 Fonte 1600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

64	Saúde PSF Vila Nova	Ficha 272 Fonte 1600
65	Saúde Vigilância em Saúde	Ficha 282 Fonte 1621
66	Saúde Vigilância Sanitária	Ficha 282 Fonte 1621
67	Saúde Posto Alfredo Pereira	Ficha 270 Fonte 1621
68	Saúde Recepção	Ficha 256 Fonte 1500
<u>Sede da 292ª Companhia da Polícia Militar</u>		
69	Polícia Militar	Ficha 52 Fonte 1500
<u>Instituto de Previdência do Servidores Públicos de Campos Gerais Previcam</u>		
70	Previcam	Ficha 03.01.01 0052 33.90.39.00

14.2 As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Gerais/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2 E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

MIRO LÚCIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS/MG
CONTRATANTE

FACILITA TELECOM LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 86, § 2º DA LEI 14.133/2021

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de preços nº 002/2024 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, na modalidade Pregão eletrônico nº001/2024, que tem por objeto a “Contratação de Empresa especializada em prestação de solução integrada de telecomunicações como prestação de serviços de telefonia fixa, móvel, PABX virtual e gestão”, tendo como vencedora a empresa Facilita Telecom LTDA CNPJ 13.045.960/0001-10.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Campos Gerais e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais (PREVICAM) necessitam de serviços de telecomunicação, tendo em vista o papel crucial da comunicação interna entre os diferentes órgãos e a comunicação com a população. Esses aspectos são essenciais para a eficiência operacional e para promover a transparência, a participação cívica e o engajamento comunitário.

Ter um serviço de telefonia fixa é essencial para os entes administrativos do município, considerando que o contrato atual do serviço de telecomunicação encerrou, e a continuidade deste serviço é fundamental.

Desta forma, a linha fixa assegura uma comunicação estável e de alta qualidade, essencial para transmitir uma imagem de profissionalismo e seriedade institucional. Além disso, é um recurso confiável em situações de emergência, onde as redes móveis podem falhar.

DO FUNDAMENTO LEGAL

É dispensável o procedimento licitatório nos termos do art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se justifica pela análise comparativa entre as cotações apresentadas, a compatibilidade da solução com as necessidades específicas do município e as vantagens de aderir à Ata de Registro de Preços nº 02/2024, conforme detalhado no processo licitatório do CISLESTE. A empresa **Facilita Telecom Ltda.** ofereceu a proposta de menor valor total, R\$ 112.970,64, mantendo a adequação aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos para a implementação de telefonia VoIP/PABX.

Além disso, a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação, respaldada pelo art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/21, garante agilidade e segurança jurídica, permitindo uma solução eficiente e econômica, com flexibilidade na gestão contratual. A pesquisa de mercado revelou que os contratos analisados não atendem de maneira precisa às necessidades do município, reforçando a escolha pela **Facilita Telecom Ltda.** como a mais adequada.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram obtidas cotações diretamente junto aos fornecedores listados abaixo, conforme demonstrado na tabela:

Empresa	Valor mensal	Valor total
Certa Soluções	R\$ 9.735,36	R\$ 122.008,29
Marcos Telecom	R\$ 9.464,93	R\$ 118.619,17
Facilita Telecom Ltda.	R\$ 9.014,22	R\$ 112.970,64

Pesquisa em Contratos Licitações Semelhantes

Foram analisados contratos semelhantes no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, contudo, as descrições dos objetos encontrados não atendem de maneira precisa às nossas necessidades específicas. Além disso, a pesquisa realizada no **Banco de Preços** (conforme anexo) não reflete adequadamente a realidade do objeto pretendido, uma vez que cada licitação é elaborada com quantitativos e descrições adaptados às particularidades de cada município ou autarquia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

Links para referência dos contratos, onde não foi encontrado o anexo do contrato:

<https://pncp.gov.br/app/contratos/17879859000115/2024/13>

<https://pncp.gov.br/app/contratos/46251021000180/2024/18>

<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>

Contrato 18/2024 entre a Autarquia Municipal de Saúde – IS e a empresa VMX Digital do Brasil LTDA.

Desta forma concluímos que é possível a contratação da FACILITA TELECOM mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Assim, o preço a ser pago é economicamente vantajoso, justificando a contratação.

RESOLVE:

Dispensar de Processo Licitatório, para a contratação acima, conforme projeto e demais documentos que acompanham oriunda da Assessoria Jurídica, nos termos do art. 86, § 2º da lei 14.133/2021, sendo a melhor proposta apresentada por: FACILITA TELECOM LTDA - CNPJ 13.045.960/0001-10, pelo valor total de R\$ 112.970,64, sendo R\$ 9.014,22 (nove mil e quatorze reais e vinte e dois centavos) mensais e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em taxa única, conforme documentação anexa.

Campos Gerais, 15 de outubro de 2024

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação

Edésio José Vieira
Equipe de Apoio

Elisângela dos Santos Novais Marques
Equipe de Apoio

Paula Mariane de Oliveira
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 020/2024

A U T U A Ç Ã O

Aos 15 dias do mês de outubro do corrente ano, na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS, eu, Sirlei de Oliveira Borges Ferreira – Agente de Contratação, autuei os documentos que a mim foram apresentados.

CAMPOS GERAIS, 15 de outubro de 2024.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2024

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

TIPIFICAÇÃO LEGAL: ART. 86, § 2º DA LEI 14.133/2021

À Assessoria Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo licitatório nº 60/2024, modalidade “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO” nº 020/2024 visando a contratação da pessoa jurídica FACILITA TELECOM LTDA - CNPJ 13.045.960/0001-10, pelo valor total de R\$ 112.970,64, em sendo R\$ 9.014,22 (nove mil e quatorze reais e vinte e dois centavos) mensais e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em taxa única, nos termos do art. 86, § 2º da lei 14.133/2021

Campos Gerais, 15 de outubro de 2024.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da inexigibilidade de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para contratação da pessoa jurídica FACILITA TELECOM LTDA - CNPJ 13.045.960/0001-10, pelo valor total de R\$ 112.970,64, em sendo R\$ 9.014,22 (nove mil e quatorze reais e vinte e dois centavos) mensais e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em taxa única, por inexigibilidade, nos termos donos termos do art. 86, § 2º da lei 14.133/2021.

Publique-se.

Campos Gerais, 30 de outubro de 2024

Miro Lúcio Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

ATA DE RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO N.º: 063/2024

INEXIGIBILIDADE: 020/2024

Aos 30 dias do mês de outubro de 2024, reuniu-se a Comissão de Licitação para deliberar sobre a contratação da pessoa jurídica **FACILITA TELECOM LTDA - CNPJ 13.045.960/0001-10**, pelo valor total de R\$ 112.970,64 (cento e doze mil, novecentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 9.014,22 (nove mil e quatorze reais e vinte e dois centavos) mensais e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em taxa única, por inexigibilidade, nos termos do art. 86, § 2º da Lei 14.133/2021.

Considerando que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2024, conduzida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE, representa a opção mais eficiente, econômica e juridicamente segura para o atendimento do objeto proposto. A contratação por esse método assegura vantagens como:

- **Agilidade no processo**, eliminando a necessidade de um novo processo licitatório e permitindo a imediata execução dos serviços necessários;
- **Cumprimento das normativas legais vigentes**, com respaldo no art. 86, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, e conformidade com o Decreto Municipal nº 3900/2023, que regulamenta a adesão a atas de registro de preços;
- **Mitigação de riscos**, uma vez que os fornecedores já passaram por um processo licitatório estruturado pelo consórcio, o que reforça a segurança jurídica e a adequação da contratação às exigências de qualidade e custo-benefício.

Nada mais havendo a declarar ou a constar, lavrou-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os membros da Comissão assinada.

Campos Gerais, 30 de outubro de 2024

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br

Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

Edésio José Vieira
Equipe de Apoio

Elisângela dos Santos Novais Marques
Equipe de Apoio

Paula Mariane de Oliveira
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000
Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
Tel/Fax: (35) 3853-2591 Campos Gerais – Minas Gerais

RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO N.º: 063/2024

INEXIGIBILIDADE: 020/2024

Campos Gerais, 30 de outubro de 2024

Em vista das razões alinhadas pela Agente de Contratação, pelos responsáveis que subscrevem a fase preparatória e, pelo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação visando a contratação da pessoa jurídica FACILITA TELECOM LTDA - CNPJ 13.045.960/0001-10, pelo valor total de R\$ 112.970,64, em sendo R\$ 9.014,22 (nove mil e quatorze reais e vinte e dois centavos) mensais e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em taxa única, por inexigibilidade, nos termos do art. 86, § 2º da lei 14.133/2021.

Publique-se.

Miro Lúcio Pereira
Prefeito Municipal